



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Poconé  
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL N° 2.338 DE 22 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE REALINHAMENTO, CORREÇÃO  
NAS TABELAS SALARIAIS ANEXOS II, III, IV DA LEI  
MUNICIPAL N° 2.263 DE 19 DE MARÇO DE 2024,  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam alteradas os valores das tabelas salariais anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 2.263 de 19 de março de 2024, dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Poconé – MT.

**Art. 2º** As Classes, referências e valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo, são os constantes da Tabela atualizada com os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. O realinhamento, correção nas tabelas salariais de que trata esta Lei serão:

**I – Para progressão de um nível para outro dentro das mesmas classes implicarão acréscimo de 2% (dois por cento), sobre o vencimento base.**

**II – Para promoção de classe implicará acréscimo de 32,72% (trinta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o vencimento base.**

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor, exercício 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de maio de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**Parágrafo único.** Os honorários de sucumbência serão considerados para fins do teto previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos procuradores públicos municipais o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de maio de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA**

**LEI MUNICIPAL N° 2.336 DE 20 DE MAIO DE 2025.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE POCONÉ O SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE POCONÉ - SAEP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Avaliação Educacional de Poconé - SAEP com a finalidade de avaliar e monitorar a qualidade, a equidade e a eficiência das etapas da educação básica sob responsabilidade do município.

**Art. 2º** O SAEP é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos e indicadores, e que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - Produzir indicadores educacionais para a rede pública municipal, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação desenvolvida na rede pública municipal;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico de Poconé;

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio e parcerias entre o Poder Público Municipal e organizações da sociedade civil.

V - Fornecer os resultados de aprendizagem em Língua Portuguesa, Matemática e nos outros componentes curriculares definidos no currículo oficial, de cada escola da rede pública municipal, para a composição do Índice de Desenvolvimento da Educação de Poconé (IDEP), como um dos critérios de acompanhamento das metas a serem atingidas pelas escolas;

VI - Estipular metas de evolução a serem alcançadas pelas escolas a cada edição e comparar o desempenho de escolas de perfil semelhante em complexidade, vulnerabilidade e modalidade de ensino (Integral ou Parcial);

VII - aprimorar o planejamento pedagógico das escolas, mediante a análise dos resultados e a comparação entre os resultados obtidos pela escola e os objetivos dela;

VIII - disponibilizar os resultados de cada escola à população em geral, condição essencial para o acompanhamento do ensino ministrado nas escolas da rede pública municipal, resultando em um estímulo à participação da sociedade civil na busca pela melhoria da qualidade do aproveitamento escolar; e

IX - Desenvolver competências técnica e científica na área de Avaliação da Educação Básica no município de Poconé, fortalecendo a cooperação entre o Poder Público Municipal e organizações da sociedade civil voltadas para a educação e a pesquisa científica.

**Art. 3º** A participação no SAEP será de caráter obrigatório para todas as unidades escolares da rede pública municipal de Poconé que deverão envidar esforços para garantir a participação de todos os estudantes matriculados nos testes cognitivos.

**Art. 4º** Serão aplicados, em formato censitário, os seguintes instrumentos:

I - Questionário Eletrônico do Diretor, em todas das escolas da rede pública municipal;

II - Questionário Eletrônico do Professor, para os docentes das escolas públicas municipais;

III - Questionário do Aluno, nas turmas de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental;

IV - Testes cognitivos de Língua Portuguesa e Matemática, seguindo as Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) realizado pelo Ministério da Educação, para todos os estudantes do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de Poconé.

Parágrafo único: Serão realizados anualmente no mínimo duas edições do SAEP, sendo uma avaliação diagnóstica de entrada e uma avaliação somativa de saída.

**Art. 5º** Fica definido o Painel de Indicadores para o monitoramento das aprendizagens dos estudantes da rede pública municipal de Poconé constituído por indicadores e resultados de aprendizagem dos estudantes nas avaliações do:

I - Sistema de Avaliação Educacional de Poconé.

II - Sistema de Avaliação da Educação de Mato Grosso - Avalia - MT,

III - Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

**Art. 6º** Os gestores e professores das unidades escolares da rede pública municipal deverão utilizar os resultados de aprendizagem e indicadores do Painel de Indicadores para estabelecer metas de melhoria e avanço das aprendizagens no Plano de Gestão da Escola e para a recuperação e recomposição das aprendizagens.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil com experiência e atuação na área de avaliação educacional.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de maio de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA**  
**LEI MUNICIPAL N° 2.338 DE 22 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE REALINHAMENTO, CORREÇÃO NAS TABELAS SALARIAIS ANEXOS II, III, IV DA LEI MUNICIPAL N° 2.263 DE 19 DE MARÇO DE 2024, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam alteradas os valores das tabelas salariais anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 2.263 de 19 de março de 2024, dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Poconé - MT.

**Art. 2º** As Classes, referências e valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo, são os constantes da Tabela atualizada com os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. O realinhamento, correção nas tabelas salariais de que trata esta Lei serão:

**I - Para progressão de um nível para outro dentro das mesmas classes implicarão acréscimo de 2% (dois por cento), sobre o vencimento base.**

**II - Para promoção de classe implicará acréscimo de 32,72% (trinta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o vencimento base.**

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor, exercício 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de maio de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
VIRTUAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado Mato Grosso, Sr. JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **28 DE MAIO** (quarta-feira) de 2025, com início às 10:00 horas (horário local), para Demonstrações e Avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2025, assim como para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026 do Município de Poconé - MT.

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: <https://www.facebook.com/prefeituradepocone>, a mesma será gravada e permanecerá disponível no Facebook Oficial da prefeitura.

Este Edital será publicado no site, <http://www.pocone.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Poconé/MT, 26 de Maio de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeitura Municipal de Poconé

CNPJ Nº 03.162.872/0001-44

**PREFEITURA  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2025 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 05/2025 &NBSP;**

**CONTRATO N.º 28/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/**

**2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**

**1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS.**

**DOTAÇÃO:** 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1 A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

**VALOR:** 10.1. A presente contratação não implicará em desembolso financeiro direto por parte do Município de Poconé- MT, sendo a remuneração da contratada custeada exclusivamente com os valores arrecadados a título de taxa de inscrição dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

10.2. A contratada fará jus à remuneração correspondente a 88% (oitenta e oito por cento) do total arrecadado com as inscrições, observando-se que o valor final da contratação não poderá ultrapassar o limite máximo de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, conforme previsão contida no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Período: 06 meses

Poconé, 26 de maio de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé- MT

Enviado: 26/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RETIFICA CONVITE**

**RETIFICA CONVITE**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA Convite de Audiência Pública, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, página 536, Edição 4743 de 26 de maio de 2025.

**Onde se lê:**

**CONVITE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RDQAs 2024**

**E CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2026/2029**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA**, em cumprimento a legislação Federal e à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem a honra de convidar a população de Pontal do Araguaia/MT para a **Audiência Pública** a ser realizada no dia **29 de maio de 2025**, no Plenário da Câmara Municipal (Av. Dante Martins, nº 2), das **13h às 17h**.

A pauta da audiência incluirá:

- Prestação de Contas dos RDQAs - Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores (1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024) da Secretaria Muni-**